



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

### PROJETO DE LEI N.º 03/2013 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

*Altera a Lei Municipal N° 431/2010, de 10 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Glória e dá outras providências.*

**Ena Vilma Pereira de Souza Negromonte**, Prefeita Municipal de Glória, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 7º da Lei Municipal nº 431/2010 de 10 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

**Art.7º.** “A Secretaria Municipal de Administração e Finanças tem por finalidade planejar, coordenar e controlar as atividades de administração geral, desenvolvimento da administração, da informatização, da administração tributária, financeira, orçamentária, patrimonial e contábil do Município, competindo-lhe:

I - executar atividades relativas a recrutamento, a seleção, a avaliação de mérito, ao plano de cargos e vencimentos, à proposta de lotação e outras de natureza técnica da administração de recursos humanos da Prefeitura;

II - executar atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais, ao controle de frequência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores públicos municipais;

III - executar atividades relativas ao bem-estar dos servidores municipais;

IV - promover serviços de inspeção da saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins;

V - promover a realização de licitações para compra de materiais, obras e serviços;

VI - executar atividades relativas à padronização, à aquisição, à guarda, à distribuição e ao controle do material utilizado;

VII - executar atividades relativas ao tombamento, ao registro, ao inventário, à proteção e à conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA**

VIII - receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis e documentos da Prefeitura;

IX - conservar, móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves;

X - promover as atividades de limpeza, zeladoria, copa, portaria e telefonia da Prefeitura;

XI - avaliar permanentemente o desempenho da administração municipal;

XII - promover estudos visando a descentralização dos serviços administrativos;

XIII - promover estudos visando a informatização dos serviços administrativos;

XIV - estudar e analisar o funcionamento e a organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas que visem a simplificação, racionalização e o aprimoramento de suas atividades;

XV - formular a política financeira e tributária do Município;

XVI - executar a política fiscal e tributária do Município;

XVII - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e rendas municipais e exercer a fiscalização tributária;

XVIII - receber, pagar, guardar e movimentar os recursos financeiros e valores do Município;

XIX - administrar a dívida ativa do Município;

XX – processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

XXI - preparar balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas dos recursos próprios e transferidos para o Município por outra esfera de governo;

XXII - elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentária, a proposta do orçamento anual e o plano plurianual, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, de acordo com as políticas estabelecidas pelo governo municipal;

XXIII - compatibilizar as propostas orçamentárias dos Órgãos e Secretarias do Município;

XXIV - acompanhar, controlar e avaliar a execução orçamentária;

XXV - elaborar as alterações orçamentárias;

XXVI - exercer outras competências correlatas". (NR)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgão Colegiado:

- a) Conselho de Política e Remuneração de Pessoal.

II - Órgãos da Administração Direta:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
- 1. Subcoordenadoria de Gestão de Pessoas;
- c) Coordenadoria de Material, Patrimônio e Serviços Gerais;
- 1. Subcoordenadoria de Material, Patrimônio e Serviços Gerais;
- d) Coordenadoria de Modernização Administrativa e Informática;
- e) Coordenadoria de Licitações.
- f) Coordenadoria de Planejamento e Orçamento;
- 1. Subcoordenadoria de Planejamento e Orçamento;
- g) Coordenadoria de Tributação, Arrecadação e Fiscalização;
- 1. Subcoordenadoria de Tributação, Arrecadação e Fiscalização;
- h) Coordenadoria de Contabilidade.

**Art. 2º.** Ficam revogados o Artigo 8º, o parágrafo único, o inciso I, as alíneas a, b, c e d e o item 1, das alíneas b e c, da Lei Municipal 431/2010, de 10 de dezembro de 2010.

**Art. 3º.** Ficam extintos os cargos de Secretário Municipal de Administração e o de Secretário Municipal de Finanças previstos no Anexo I da Lei Municipal Nº 431/2010, de 10 de dezembro de 2010.

**Art. 4º** Ficam criados os cargos de Secretário Municipal de Administração e Finanças e o de Ouvidor, símbolo CC1, vencimento R\$ 3.500,00.

**Art. 5º.** Ficam alterados os símbolos e mantidos os atuais vencimentos dos seguintes cargos em comissão, previstos no Anexo II, da Lei Municipal Nº 431/2010, de 10 de dezembro de 2012:

I – Assessor Especial, Coordenador Especial e Defensor Público - CC2;

II – Assessor, Coordenador e Gestor de Convênio - CC3;

III – Subcoordenador e Chefe de Gabinete do Secretário - CC4;

IV – Diretor Distrital, Administrador Setorial e Assistente – CC5;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA**

**Art 6º.** Para implantação da estrutura prevista nesta Lei e sua adequação às Leis dos Sistemas Orçamentários, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas para o exercício de 2013, conforme o disposto na Constituição Federal, art. 167, incisos V e VI.

**§ 1º.** As dotações para execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2013.

**§ 2º.** Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos no artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei 4.320/64.

**Art 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Glória, 15 de abril de 2013.

Ena Vilma de Souza Negromonte  
Prefeita